

Estatutos da Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes

Capítulo I

Da denominação, dos fins e da sede da associação

Artigo 1º

A Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes, ANPET, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, congrega programas e entidades brasileiras que desenvolvem, de maneira sistemática e permanente, ensino e/ou pesquisa no campo dos transportes, com foro e sede no seguinte endereço: Rua Santa Luzia 00651 Pav 25, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20030-041.

Artigo 2º

São finalidades da ANPET:

- a) Incentivar o ensino e a pesquisa no âmbito dos Transportes;
- b) Contribuir para análise dos problemas dos Transportes no Brasil;
- c) Contribuir para a Política de formação de Recursos Humanos em Transportes no país;
- d) Estimular a integração entre Universidades, Centros de Pesquisa e Ensino, órgãos e empresas públicas e privadas ligadas à área de Transportes;
- e) Promover a difusão de estudos e informações em Transportes;
- f) Promover atividades específicas de cooperação técnica nacional e internacional inclusive o intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- g) Promover reuniões científicas e participar de eventos com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações entre seus associados e os de associações similares nacionais e internacionais;
- h) Promover intercâmbio técnico e científico internacional com outros países.

Capítulo II

Do quadro social

Artigo 3º

Os membros da ANPET são admitidos em três categorias: filiados, associados individuais e associados estudantes.

§ 1º

Podem integrar a ANPET, na qualidade de filiados, Instituições de Ensino Superior, através de Programas de Pós-graduação, Departamentos ou Similares que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) em Transportes. Os Institutos de Ensino Superior (IES) também podem ser membros filiados.

Alínea a

Cada membro filiado pode indicar um representante e um suplente.

§ 2º

Podem integrar a ANPET, na qualidade de associados individuais, os docentes e pesquisadores em transportes, profissionais do setor, e qualquer pessoa que desenvolva atividades profissionais ou de pesquisa em transportes ou áreas afins.

§ 3º

Podem integrar a ANPET, na qualidade de associados estudantes, os alunos de graduação, os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *strictu sensu* e *lato sensu*, oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação das áreas profissionais de transportes ou afins.

Alínea a

O associado estudante somente pode estar nesta categoria enquanto estiver regularmente matriculado. Sua categoria deve ser transformada para associado individual após término do vínculo de estudante com a instituição.

§ 4º

A postulação à condição de filiação deve ser feita mediante solicitação à Diretoria, a qual deve encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º

A postulação à associação deve ser submetida à aprovação da Diretoria.

§ 6º

A qualquer momento um associado de qualquer uma das categorias associativas pode solicitar seu desligamento do quadro social da ANPET, mediante comunicação formal encaminhada à Diretoria.

§ 7º

Os associados de qualquer uma das categorias associativas podem ter suas inscrições no quadro social da ANPET canceladas se deixarem de pagar a anuidade.

Artigo 4º

São direitos dos associados individuais da ANPET:

I – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

II – Participar das discussões e deliberações e propor assuntos em pauta nas reuniões da Assembleia Geral da ANPET.

III – Candidatar-se à representação da associação.

IV – Votar na Assembleia Geral e em representantes da categoria para o Conselho Deliberativo.

V - Receber desconto para taxa de publicação na revista TRANSPORTES, obedecendo às diretrizes do periódico.

Artigo 5º

São direitos dos associados estudantes da ANPET:

I – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

II - Votar na Assembleia Geral e em representantes da categoria para o Conselho Deliberativo.

III - Receber desconto para taxa de publicação na revista TRANSPORTES, obedecendo às especificações do periódico.

Artigo 6º

São direitos dos filiados da ANPET:

I – Indicar representantes para participar de atividades técnico-científicas promovidas pela ANPET.

II – Ter acesso a informações sobre o balanço financeiro e sobre as atividades promovidas pela ANPET.

III – Votar em todas as instâncias da ANPET.

Artigo 7º

São deveres dos membros da ANPET:

I – Dar integral cumprimento a este Estatuto.

II – Manter atualizadas as suas informações cadastrais junto à Diretoria.

III – Manter em dia seus compromissos com a ANPET, pagando a anuidade correspondente à sua categoria associativa.

IV – Proporcionar ajuda eficaz e permanente à ANPET, na medida de suas possibilidades, zelando pelo prestígio e pelo patrimônio da ANPET na consecução de seus objetivos.

§ Único

A anuidade de cada uma das categorias associativas da ANPET deve ser determinada pela Diretoria.

Capítulo III

Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 8º

A ANPET é composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Conselho Deliberativo

III – Diretoria

§ 1º

O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da ANPET que o preside, pelos representantes de cada um dos membros filiados conforme o Parágrafo 1º do Artigo 3º na qualidade de membros natos, por dois representantes dos associados individuais, por dois representantes dos associados estudantes e pelo Presidente anterior da ANPET.

§ 2º

Os representantes dos associados individuais no Conselho Deliberativo e seus suplentes devem ser eleitos entre seus pares com mandato de dois anos.

§ 3º

Os representantes dos associados estudantes no Conselho Deliberativo e seus suplentes devem ser eleitos entre seus pares com mandato de dois anos, com manutenção da categoria de associado estudante até o final dos respectivos mandatos.

§ 4º

A Diretoria é composta por um Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Científico, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Inovação, um Diretor de Integridade Acadêmica, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor de Diversidade, Equidade e Inclusão, tendo mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Alínea a

O Presidente e todos os diretores devem ser associados individuais da ANPET.

Alínea b

O Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Científico não podem ser vinculados à mesma Instituição de Ensino, ou Pesquisa, como forma de assegurar a diversidade e manutenção do engajamento da comunidade.

Artigo 9º

A Assembleia Geral, órgão soberano da ANPET, deve ser composta por todos os associados com direito a voto.

§ 1º

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada dois anos para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e para eleger a nova Diretoria.

§ 2º

A Assembleia Geral reunir-se-á a qualquer tempo quando especialmente convocada pela Diretoria por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 3º

A convocação para uma reunião da Assembleia Geral deve declarar o assunto a deliberar e deve ser feita por meio de cartas individuais ou por meio eletrônico a todos os associados, com antecedência de pelo menos 15 dias da data fixada para sua realização.

§ 4º

As deliberações e recomendações da Assembleia Geral devem ser feitas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes na assembleia, exceto nos casos de destituição da Diretoria, onde é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 5º

Para deliberar sobre a dissolução da Associação deve ser exigida a aprovação de pelo menos a metade mais um dos associados com direito a voto, sendo aceitos votos por procuração específica e votos por escrito encaminhados em tempo hábil à Diretoria.

§ 6º

Exceto nos casos de eleição da Diretoria, da destituição da Diretoria, da aprovação das contas e da alteração do estatuto, deve ser admitida a deliberação da Assembleia Geral por meio de reunião virtual, realizada por meio eletrônico, desde que garantida por senha eletrônica a unicidade e a autenticidade do voto de cada associado com direito a voto. Neste caso, deve ser considerado o início da reunião da Assembleia Geral na data e hora de início do recebimento dos votos por meio eletrônico.

§ 7º

Deve ser respeitado o prazo de 60 dias antes da Assembleia Geral para a apuração e publicidade, pela Diretoria, da lista de associados regularmente inscritos na ANPET. Todas as inscrições no quadro social da ANPET realizadas após a publicação desta lista não terão direito a voto na Assembleia Geral.

§ 8º

O adimplemento da anuidade é condição para o direito ao voto em qualquer instância da ANPET, podendo ser realizado até o início da Assembleia onde ocorra a votação.

Artigo 10º

Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Destituir a Diretoria;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;
- V – Decidir sobre recursos apresentados a algum ato da Diretoria;
- VI – Aprovar o Regimento da ANPET.

Artigo 11º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer as linhas gerais de atuação da ANPET;
- b) examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Programas formulados pela Diretoria;
- c) aprovar e cancelar a filiação de membros;
- d) aprovar o relatório anual da Diretoria;
- e) aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) aprovar e fiscalizar as contas da Diretoria;
- g) promover a eleição dos representantes dos associados individuais e dos estudantes no Conselho Deliberativo;
- h) dar posse aos representantes de associados no Conselho Deliberativo.

Artigo 12º

O Conselho Deliberativo pode ser convocado por maioria simples dos seus membros.

Artigo 13º

Compete à Diretoria:

- a) formular programas de atividade;
- b) elaborar a proposta orçamentária;
- c) estabelecer convênios, acordos, contratos;
- d) aceitar doações, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- f) fixar as atribuições dos Diretores;
- g) aprovar e cancelar a associação de membros;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta de filiação de novos membros;
- i) fixar o valor e forma das contribuições dos membros da ANPET;
- j) submeter prestação de contas a Assembleia Geral;
- k) auxiliar o Conselho Deliberativo na eleição dos representantes dos associados institucionais, dos individuais e dos estudantes no Conselho Deliberativo.
- l) definir as áreas temáticas do Congresso Anual;
- m) definir os critérios de composição das coordenações de áreas temáticas do Congresso Anual, incluindo o mandato e os requisitos para definição dos Coordenadores.

Artigo 14º

A Diretoria, sempre com a presença da maioria dos seus membros, reunir-se-á por convocação do Presidente ou por cinco de seus membros.

Artigo 15º

Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo com direito ao voto ordinário e ao voto de desempate caso necessário;
- b) representar a ANPET ou fazer-se representar;
- c) zelar pela consecução de suas finalidades;
- d) assinar convênios, acordos, contratos ou outros compromissos de interesse da ANPET;
- e) admitir e demitir funcionários;
- f) movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias, assinando cheques e recibos da ANPET e
- g) representar a ANPET ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele.

Artigo 16º

Compete ao Diretor Executivo cumprir as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, incumbindo-se de coordenar os serviços administrativos e financeiros da ANPET e substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ Único

No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assume a presidência da ANPET até a instalação da Assembleia Geral na qual deve ser eleito o novo Presidente para completar o mandato.

Artigo 17º

No caso de impedimento do Diretor Executivo, cabe à Diretoria indicar o seu substituto, dentre seus membros.

Artigo 18º

Compete ao Diretor Científico ser o responsável pela coordenação científica dos congressos anuais, indicando os coordenadores de áreas temáticas e demais membros do comitê científico e os critérios para engajamento dos trabalhos submetidos ao congresso

Artigo 19º

Compete ao Diretor de Comunicação desenvolver estratégias para divulgar os projetos e atividades da associação e gerenciar a presença em mídias sociais, eventos e publicações acadêmicas.

Artigo 20º

Compete ao Diretor de Inovação liderar projetos voltados para a adoção de novas tecnologias e práticas relacionadas à produção e disseminação de pesquisas de alto impacto no setor de transportes e áreas afins da Associação.

Artigo 21º

Compete ao Diretor de Integridade Acadêmica supervisionar e desenvolver diretrizes e ações estratégicas com foco em garantir os mais altos padrões éticos acadêmicos nacionais e internacionais dos projetos, parcerias, publicações e relatórios relacionados à Associação.

Artigo 22º

Compete ao Diretor de Relações Institucionais estabelecer diálogo com órgãos governamentais, sociedade civil e outras associações e representar os interesses da associação em legislações ou políticas públicas.

Artigo 23º

Compete ao Diretor de Diversidade, Equidade e Inclusão desenvolver iniciativas que promovam ambiente inclusivo e representativo na Associação e seus projetos com foco na diversidade e a equidade de gênero e grupos sociais, incluindo minorias raciais, pessoas com deficiência e comunidades vulneráveis.

Capítulo IV
Fontes de recurso para sua manutenção e patrimônio

Artigo 24º

Constituem receitas financeiras da ANPET os recursos oriundos da anuidade de seus associados, de doações, patrocínios, legados, subvenções e recursos advindos a fundo perdido de entidades nacionais ou estrangeiras e de saldos financeiros apurados no encerramento de eventos promovidos pela Associação, e os recursos obtidos em convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º

Todos os eventos promovidos pela ANPET devem ter um acordo prévio entre a Diretoria e a Comissão Organizadora do evento para a distribuição de eventuais saldos financeiros no encerramento do evento.

Capítulo V
Da Dissolução da Associação

Artigo 25º

A ANPET pode ser dissolvida por decisão de metade mais um dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim com prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

§ Único

A apuração e publicidade da lista de associados regularmente inscritos na ANPET deve ser feita pelo Diretor Executivo na data de convocação da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 26º

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 10.406/02, deve ser destinado a entidade de fins não econômico técnico-científica congênere, de acordo com resolução da Assembleia Geral.

Capítulo VI Da vigência do Estatuto

Artigo 27º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CIRA SOUZA PITOMBO
Data: 20/01/2025 18:41:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cira Souza Pitombo
Presidente da ANPET

Documento assinado digitalmente
gov.br
CINTIA MACHADO DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2025 08:56:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cintia Machado de Oliveira
Secretária da 10º AGO ANPET